

PROCESSO ELEITORAL – TRIÊNIO 2027/2029
CHAPA Nº 02 – “RENOVÁ JÁ COREN”

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO, designado para condução do Processo Eleitoral destinado à composição do Plenário do COREN-TO para o Triênio 2027/2029, em conformidade com a Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, torna pública a decisão quanto as impugnações apresentadas em face da CHAPA Nº 02 – “RENOVÁ JÁ COREN”.

1. ANÁLISE

Após a publicação do Edital Eleitoral nº 02/2026, foi apresentada impugnação/representação eleitoral em face da Chapa nº 02 – “Renová Já Coren”, contendo alegações relacionadas à propaganda eleitoral, utilização de estruturas públicas e sindicais, manifestações de apoiadores, utilização de imagem e referência ao SAMU, divulgação de apoio político, utilização de material de campanha e pedido de exclusão da chapa.

Regularmente intimada, a Chapa nº 02 – “Renová Já Coren” apresentou suas respectivas defesas, que foram analisadas pela Comissão Eleitoral, tendo sido proferidas as correspondentes decisões fundamentadas.

2. DECISÃO

2.1. Pelo NÃO ACOLHIMENTO da preliminar de ilegitimidade ativa;

2.2. Pelo NÃO CONHECIMENTO das alegações de impugnação ao registro da Chapa nº 02;

2.3. Pelo NÃO CONHECIMENTO das alegações relacionadas à propaganda eleitoral antecipada e/ou irregular como denúncia/representação eleitoral;

2.4. Pela IMPROCEDÊNCIA das denúncias/representações eleitorais apresentadas em face da Chapa nº 02 – “Renová Já Coren”, inclusive quanto às alegações relacionadas:

- a) à utilização das estruturas do SINTRAS-TO e do SEET;
- b) às manifestações de apoio dos Secretários Municipais de Saúde de Gurupi e Araguaína;
- c) à publicação envolvendo o SAMU 192 de Gurupi;
- d) à utilização/divulgação da imagem e apoio da Deputada Janad Valcari;
- e) à utilização de camiseta/material eleitoral e alegada distribuição de brindes;
- f) à alegada utilização irregular de unidade pública de saúde; e
- g) à alegada prática de propaganda eleitoral antecipada e/ou irregular.

2.5. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de exclusão da CHAPA Nº 02 – “RENOVÁ JÁ COREN” do Processo Eleitoral.

2.6. Fica MANTIDO o registro da CHAPA Nº 02 – “RENOVÁ JÁ COREN”, nos Quadros I e II/III, bem como dos respectivos candidatos, para participação nas Eleições do COREN-TO – Triênio 2027/2029.

2.7. Ficam mantidos os exatos termos dos Editais Eleitorais anteriormente publicados.

Palmas/TO, 24 de setembro de 2026.

CLAUDOALDO MARTINS DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Eleitoral
COREN-TO nº 528.721-ENF